



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 060/10

Proj. n.º 028/2010.

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1830, de 30 de junho de 2005, na forma que menciona e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** O artigo 5º da Lei nº 1830, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** São participantes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência do Município de Votorantim, para fins de Previdência e Assistência Social os funcionários públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de suas Autarquias e Fundações, bem como os aposentados neste cargo.

**§ 1.º** A adesão ao plano de saúde é facultativa, tanto para os funcionários descritos no "caput", bem como para os inativos e pensionistas e para os funcionários comissionados dos Órgãos mencionados, mediante contribuição específica prevista nesta lei.

**§ 2.º** A adesão ao plano de saúde, a autorização para o desconto em folha deverão ser feitos mediante requerimento próprio na Fundação da Seguridade, juntamente com os documentos exigidos para filiação conforme Lei 1830/05.

**I** - O requerimento de adesão deverá ser proposto até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei sob pena de suspensão da utilização dos serviços do convênio médico, o qual só será restabelecido após o oferecimento do necessário requerimento.

**§ 3.º** A exclusão do plano de saúde dar-se-á:

**I** - Por iniciativa do participante, mediante requerimento expresso protocolado na Fundação da Seguridade;

**II** - Pela cessação do vínculo do participante com os Entes Públicos descritos no "caput", nos termos do artigo 11 e parágrafo único da Lei 1830/05;



## Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

**III** - A nova adesão do segurado excluído nos termos do inciso I, do § 3º, limitada a uma única vez, poderá ser feita mediante novo requerimento de re-inclusão proposto à Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, desde que protocolizado até 90 (noventa) dias da data da decisão da exclusão."

**Art. 2.º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições nela contidas.

Votorantim, 25 de junho de 2.010.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**